

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 752, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências.

EMENDA _____

O art. 6º da Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A prorrogação antecipada ocorrerá apenas nos contratos de parceria cujo prazo de vigência, à época da manifestação da parte interessada, encontrar-se entre cinquenta e **setenta** por cento do prazo originalmente estipulado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Visando aprimorar o escopo da Medida Provisória, faz-se necessário dar maior segurança jurídica aos contratos de concessão no que diz respeito ao cronograma de prorrogações antecipadas, por meio da **modificação do §1º, do art. 6º**. A perspectiva de condições contratuais demasiadamente flexíveis, que permitam, por exemplo, uma prorrogação prematura de contratos de concessões (com menos de 50% do prazo decorrido, por exemplo), pode estimular proponentes de contratos de novas concessões a propor cronogramas de obras, tarifas e demais condições contratuais baseadas em critérios com pouca consistência ou propositalmente com condições ilusoriamente benéficas, com o objetivo de ganhar processos licitatórios.

Portanto, é necessário estimular os agentes econômicos a apresentar cronogramas factíveis e com distribuição de obras ao longo de todo o período de concessão. Em contrapartida, proponentes que demonstrem estar em dia com seus cronogramas de obras, inclusive com realização antecipada de obras previstas, podem ser beneficiados com antecipação da prorrogação. Por outro lado, pedidos de antecipação de prorrogação muito próximos ao término do contrato original podem dificultar ou até inviabilizar as análises e auditorias necessárias, sendo que nos casos de rejeição da proposta, limitaria o tempo para a organização de novo processo licitação com a participação outros interessados.

Brasília, 01 de dezembro de 2016

Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)



CD/16474.81185-85